

CERTIFICADO Nº 003/2020

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/Cadastro

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Yara de Lourdes Souza Borges, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa, nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA); considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013; considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017; considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil; concede à empresa **CLARO S/A, CNPJ 40.432.544/0112-62**, empreendimento **ESTAÇÃO RÁDIO BASE PARA COMUNICAÇÕES MGSSPIE, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro, para a atividade principal ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES, ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) E EQUIPAMENTOS SIMILARES**, com critério locacional 0, Classe 1, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019, sob o código H-01-01-0, localizada na Rua Maria Guiachero, nº 125, Bairro Real Grandeza, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-0804/2019. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes, o Parecer Único nº 032/2019 e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 17/01/2030.

São Sebastião do Paraíso, 17 de janeiro de 2020.

Com condicionantes



LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Yara de Lourdes Souza Borges
Secretária de Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS – Cadastro do empreendimento
“ESTAÇÃO RÁDIO BASE PARA COMUNICAÇÕES MGSSP1E”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Destinar os resíduos provenientes da manutenção do empreendimento.	Durante a vigência da licença
02	Realizar medições dos níveis de campo elétrico, magnético e eletromagnético de radiofrequência, provenientes da estação transmissora de radiocomunicação (Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009)	Após a operação da torre, a cada 5 anos até o término do prazo da licença.
03	Solicitar anualmente a renovação do Diagnóstico Ambiental.	Durante a vigência da licença
04	Manter o local sempre limpo e com a vegetação roçada.	Durante a vigência da licença

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de assinatura do certificado de licença.**

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



PARECER ÚNICO Nº 032/2019

FOB nº: 32/2019	Protocolo: FMA – 00804/19	Situação: Sugestão pelo deferimento		
Modalidade do Licenciamento: Licença Ambiental Simplificada				
Empreendedor: CLARO S/A		CPF/CNPJ: 40.432.544/0112-62		
Empreendimento: ESTAÇÃO RÁDIO BASE PARA TELECOMUNICAÇÕES MGSSP1E		CNPJ: 40.432.544/0112-62		
Município: São Sebastião do Paraíso/MG				
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente				
Código	Parâmetro	Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional
H-01-01-0	-----	Antenas de telecomunicações, Estação de Rádio Base (ERB) e equipamentos similares.	1	0
Consultoria/Responsável Técnico AVEC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA LUCAS RAMALHO DE AZEVEDO ARQUITETO E URBANISTA			Registro PJ9527-3 ART: 0000009057043	
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883	
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494	
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente			11027	
De acordo: Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente			76	

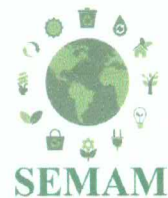
Viver cada vez melhor!



PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



1. Introdução

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS-Cadastro, do empreendimento ESTAÇÃO RÁDIO BASE PARA TELECOMUNICAÇÕES MGSSP1E, protocolado pedido em 17/10/2019.

O FOB nº 32/2019 foi formalizado no dia 24 de outubro, teve seu prazo prorrogado por mais 30 dias e posteriormente no dia 11/12/2019, os documentos solicitados foram entregues. Conforme prevê o art. 34 da DN 07/2019, o requerimento de licença ambiental foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 366. A vistoria ao empreendimento ocorreu no dia 03/01/2020, sem a presença do responsável técnico, que foi comunicado, mas não compareceu.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está consolidado e procura regularizar sua atividade de *Antenas de telecomunicações, Estação de Rádio Base (ERB) e equipamentos similares*, classificada como atividade passível de licenciamento ambiental, de acordo com a Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Trata-se de uma antena de telecomunicação, que objetivará a emissão de sinal em radiofrequência a fim de ampliar a cobertura de telefonia móvel celular na região adjacente, da Rua Maria Giacchero, nº 125, Real Grandeza.

O local possui uma área de 374,34 m² e o terreno possui inscrição imobiliária sob a numeração 01.03.104.0420.001. A instalação da torre manteve a permeabilidade do solo, estando ele com vegetação rasteira. O perímetro será murado e possui um portão com grades na entrada.

Documentos apresentados atestam que o empreendimento está consolidado. O Alvará de Funcionamento nº 14435 emitido em 04/10/2018 autoriza a localização e o funcionamento do empreendimento, e segundo consta, foi emitido em conformidade com a Lei Municipal nº 3.800/2011, que refere-se a restrições para esse tipo de atividade.

A figura 1 traz a localização do empreendimento.

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br

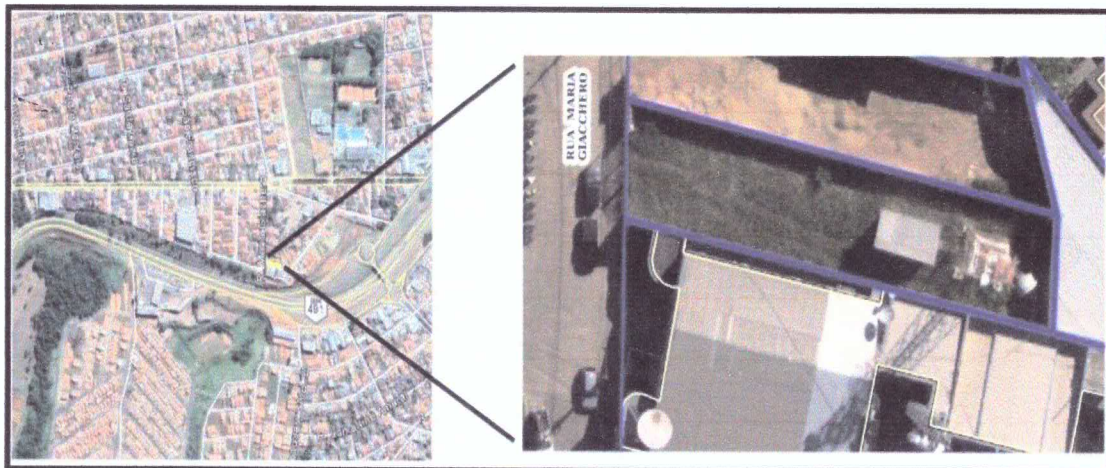


Figura 1: Localização do empreendimento

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento não faz uso de recurso hídrico outorgável. Sendo esse fornecido pela concessionária local (COPASA).

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve solicitações de intervenções segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento e no momento da vistoria não foram observados indícios de intervenção ambiental a ser regularizada/autorizada na área do empreendimento.

5. Reserva Legal

Imóvel urbano. Não possui reserva legal ou cadastro ambiental rural.

6. Resíduos

A partir das características da atividade e da visita *in loco*, observou-se que empreendimento não possui colaboradores e não gera resíduos em sua operação.

Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor efetuar a segregação, o correto acondicionamento e a futura destinação dos resíduos sólidos provenientes da manutenção do equipamento, com a obtenção de certificado de destinação do material.

7. Auto de infração

Em consulta ao banco de dados da Secretária Municipal de Meio Ambiente, não foram

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



encontradas notificações/auto de infração em nome do empreendimento ou empreendedor.

8. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do FOB e da vistoria realizada dia 21/10/2019, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **CLARO S/A**, empreendimento **ESTAÇÃO RÁDIO BASE PARA TELECOMUNICAÇÕES MGSSP1E**, para a atividade de H-01-01-0 Antenas de telecomunicações, Estação de Rádio Base (ERB) e equipamentos similares, no município de **São Sebastião do Paraíso**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Salientamos que de acordo com a Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009, a fiscalização do atendimento aos limites para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, terminais de usuário e sistemas de energia elétrica será efetuada pelo respectivo órgão regulador federal.

ANEXO I

Condicionantes para LAS – Cadastro do empreendimento “ESTAÇÃO RÁDIO BASE PARA TELECOMUNICAÇÕES MGSSP1E”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Destinar os resíduos provenientes da manutenção do empreendimento.	Durante a vigência da licença
02	Realizar medições dos níveis de campo elétrico, magnético e eletromagnético de radiofrequência, provenientes da estação transmissora de radiocomunicação (Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009)	Após a operação da torre, a cada 5 anos até o término do prazo da licença.
03	Solicitar anualmente a renovação do Diagnóstico Ambiental.	Durante a vigência da licença
04	Manter o local sempre limpo e com a vegetação roçada.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de assinatura do certificado de licença.

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II – Registro Fotográfico



Foto 01: Local em bom estado de conservação



Foto 02: Estação de Rádio Base

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso